



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N ° 176/2023

| | |
|-----------------|--|
| EMENTA: | CRIA O CARGO DE ASSESSOR DE PROTEÇÃO DE DADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| AUTORIA: | EXECUTIVO |

AUTUAÇÃO

Ao trigésimo primeiro dia do mês de julho de 2023.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 176/2023.

Tangará da Serra, 31 de julho de 2023.

Ao Excelentíssimo
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **CRIA O CARGO DE ASSESSOR DE PROTEÇÃO DE DADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura de lei visa a criação do cargo de Assessor de Proteção de Dados, em atendimento a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), alterada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que determina em seu artigo 23, *caput* e inciso III, que o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Diante disso, considerando que a lei supracitada criou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), com a alteração em 2019, a qual é responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD no Brasil e tendo em vista que após a sua efetiva composição, as pessoas jurídicas de direito público, estando incluída esta municipalidade, devem se adequar para o fiel cumprimento da LGPD, é que apresento a presente propositura.

Ademais, salientamos que o Assessor de Proteção de Dados ficará encarregado pelo tratamento de dados pessoais, bem como, das atribuições previstas no §2º, do artigo 39 da LGPD.

Por fim, realizo a juntada do impacto orçamentário financeiro, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da LC 100/2000 (LRF), sendo complementada a folha por meio do Projeto de Lei Ordinária nº 118/2023, conforme justificado no respectivo impacto.

Ante o exposto, contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação do presente projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**, em razão da necessidade do cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Respeitosamente,

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 176, DE 31 DE JULHO DE 2023.

**CRIA O CARGO DE ASSESSOR DE PROTEÇÃO DE
DADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica criado o cargo de Assessor de Proteção de Dados, na estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT, instituída pela Lei Ordinária nº 2.099 de 29 de dezembro de 2003, no âmbito do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Fica acrescido no inciso I, do art. 2º, da Lei Ordinária nº 2.099 de 29 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

I-

I) Assessor de Proteção de Dados.”

Art. 3º Fica acrescido no Anexo II do Grupo de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e Intermediário (DAI) da Lei Ordinária nº 2.099 de 29 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

| DESCRIÇÃO | Nº de vagas atual: | Para nº de Vagas: | SIMBOLO |
|-------------------------------|--------------------|-------------------|----------|
| Assessor de Proteção de Dados | 0 | 01 | DAS - II |

Art. 4º Para atender o disposto no artigo anterior, fica incluído no Anexo III – CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI), da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, as seguintes disposições:



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

| ANEXO III | | | |
|---|--------------|---------|--------------|
| CARGO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIARIO (DAI) | | | |
| Discriminação de cargos | Nº de cargos | Símbolo | Vencimento |
| Assessor de Proteção de Dados | 01 | DAS- II | R\$ 5.624,08 |

Art. 5º As atribuições do cargo estão descritas no Anexo único que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 31 de julho de 2023, **47º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

ANEXO ÚNICO

| |
|--|
| ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL |
| TÍTULO: ASSESSOR DE PROTEÇÃO DE DADOS |
| SUBORDINAÇÃO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL |
| LEGALIDADE: O Assessor de Proteção de Dados é a pessoa indicada pelo controlador e operador, para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), realizando as operações de tratamento de dados, nos termos do art. 39 c.c §2º, do art. 41, ambos da lei nº 13.709 de 2018. |

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- A nomeação do Assessor de Proteção de Dados é dever legal exigido por lei, cujo seu papel principal é funcionar como elo de comunicação entre a organização, ANPD e titulares dos dados;
- A principal atribuição do Assessor de Proteção de Dados é a de ficar encarregado de garantir que a coleta e o tratamento de dados ocorram de acordo com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, bem como, com as principais normas e implementações de boas práticas na área;
- Os dados do Assessor de Proteção de Dados deverão ser divulgados publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do ente municipal.

PRINCIPAIS ATIVIDADES DO CARGO:

- Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

- orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

A autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do Assessor de Proteção de Dados, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados.

Este especialista em proteção e privacidade de dados vai ajudar e orientar o Ente em diferentes frentes de trabalho, como, por exemplo:

- Gerenciamento do programa de privacidade e segurança de dados;
- Definição e atualização do Data Mapping do Ente;
- Elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;
- Orientação e treinamento do seu time em temas ligados à segurança e privacidade;
- Fiscalização da conformidade com a LGPD;
- Monitoramento de mudanças e novas regulamentações da LGPD;
- Mediação entre os titulares dos dados, a empresa e a ANPD (autoridade nacional de proteção de dados);
- Recebimento das comunicações da ANPD, adotando as providências necessárias.

ANÁLISE DO CARGO:

- **Escolaridade mínima:** Nível Superior
- **Tempo de experiência Anterior:** Indiferente

REQUISITOS FÍSICOS:

- **Idade:** a partir de 18 anos.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

- **Carga Horária:** 40 (quarenta) horas semanais.
- **Esforço Físico:** a resistência física exigida é mediana.
- **Esforço Mental:** a atenção mental é constante.

RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS:

- **Por erros:** Por não executar e fiscalizar as atividades de suas responsabilidades, venham a trazer transtornos ou prejuízos à municipalidade.
- **Por contatos:** Contatos frequentes com subordinados, Concessionários, servidores públicos, gestores e sociedade em geral, exigindo tato nas relações interpessoais.
- **Por máquinas ou equipamentos:** Todos necessários para sua atuação.
- **Por Pareceres:** em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.
- **Por dados confidenciais:** toda e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Trabalha, dependendo da ocupação, sob supervisão permanente e ocasional, em ambientes fechados e também a céu aberto, no período diurno, ou noturno caso seja necessário.
- Ambiente de risco: baixo.
- Riscos: ergonômica.
- Ambiente de trabalho: geralmente com ar-condicionado e condições adequadas de trabalho.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 711B-C861-698C-7D3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 31/08/2023 17:45:38 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/711B-C861-698C-7D3B>



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Nº 008/GAB/2023

| | | |
|-----------------------|---|--|
| TIPO: | <input type="checkbox"/> Geração de Despesa | <input checked="" type="checkbox"/> Despesa Obrig. de Caráter Continuado |
| OBJETO: | Criação de 1 – cargo de Assessor de Proteção de Dados, de acordo com a LGPD é a lei nº 13.709/2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Ela regula atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais. | |
| JUSTIFICATIVA: | Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, prevendo despesas com pessoal de caráter continuado, que visa criação de um cargo Assessoria de Proteção de Dados, de acordo com a LGPD é a lei nº 13.709/2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Ela regula atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais. O assessor é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). A principal atribuição do Assessor de Proteção de Dados é a de garantir que a coleta e o tratamento de dados ocorram de acordo com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, bem como com as principais normas e implementações de Boas práticas na área. | |

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Art. 16, inciso I:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 – Para despesas com Pessoal, referente a criação de 1 – Cargo de Assessor de Proteção de Dados, para atender a demanda do Município de Tangará da Serra, visando atender a Lei nº 13.709/2018, conforme abaixo:

| CARGO/FUNÇÃO | JORNADA | Nº DE VAGAS | VENCIMENTO | 35% COMIS. | TOTAL |
|-----------------|---------|-------------|--------------|--------------|---------------------|
| Assessor – LGPD | 40H | 1 | R\$ 5.624,08 | R\$ 1.968,43 | R\$ 7.592,51 |
| Total | | | | | R\$ 7.592,51 |

1.2 – Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir de setembro/2023 e para os dois anos subsequentes:

| Mês | 2023 | 2024 | 2025 |
|------------------------------|----------|--------------|--------------|
| Janeiro | R\$ 0,00 | R\$ 7.592,51 | R\$ 7.958,85 |
| Fevereiro | R\$ 0,00 | R\$ 7.592,51 | R\$ 7.958,85 |
| Março (+5,90% - 2023 e 2024) | R\$ 0,00 | R\$ 8.032,11 | R\$ 8.419,66 |
| Abril | R\$ 0,00 | R\$ 8.032,11 | R\$ 8.419,66 |
| Maio | R\$ 0,00 | R\$ 8.032,11 | R\$ 8.419,66 |
| Junho | R\$ 0,00 | R\$ 8.032,11 | R\$ 8.419,66 |

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/711B-C861-698C-7D3B> e informe o código 711B-C861-698C-7D3B





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

| | | | |
|-------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Julho | R\$ 0,00 | R\$ 8.032,11 | R\$ 8.419,66 |
| Agosto | R\$ 0,00 | R\$ 8.032,11 | R\$ 8.419,66 |
| Setembro | R\$ 7.592,51 | R\$ 8.032,11 | R\$ 8.419,66 |
| Outubro | R\$ 7.592,51 | R\$ 8.032,11 | R\$ 8.419,66 |
| Novembro | R\$ 7.592,51 | R\$ 8.032,11 | R\$ 8.419,66 |
| Dezembro | R\$ 7.592,51 | R\$ 8.032,11 | R\$ 8.419,66 |
| 13º proporcionais | R\$ 2.530,84 | R\$ 7.958,85 | R\$ 8.342,86 |
| 1/3 Férias | R\$ 843,61 | R\$ 2.652,95 | R\$ 2.780,95 |
| Sub Total | R\$ 33.744,48 | R\$ 106.117,95 | R\$ 111.238,14 |
| Obrig. Patronais (RGPS) | R\$ 7.086,34 | R\$ 22.284,77 | R\$ 23.360,01 |
| Total | R\$ 40.830,82 | R\$ 128.402,72 | R\$ 134.598,16 |

Os valores demonstrados referem-se a criação de 01 (um) cargo de Assessor de Projeto de Dados, já com a previsão de reajuste salarial anual de 5,79% concedido em 2023 e a previsão de 5,90% na data base de março de cada exercício subsequente, bem como as obrigações patronais de 21%.

1.3 – Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para a possibilidade da criação da função acima mencionadas foi considerado o cálculo da folha do Gabinete do Prefeito e Dependências que será vinculado a unidade – 2102 – Gestão das Assessorias Administrativas e Especial de Gabinete.

| GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS | | ORÇADO | JAN/JUL | JUL/BASE | AGO/DEZ +13º E 1/3 F. | TOTAL | SALDO |
|-------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|----------------------|
| 3.1.90.08 | Outros benefícios previdenciários | R\$ 1.100,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.100,00 |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e vantagens fixas | R\$ 3.595.129,00 | R\$ 1.981.616,28 | R\$ 274.779,36 | R\$ 1.739.353,35 | R\$ 3.720.969,63 | -R\$ 125.840,63 |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | R\$ 541.752,00 | R\$ 230.563,65 | R\$ 33.125,36 | R\$ 209.683,53 | R\$ 440.247,18 | R\$ 101.504,82 |
| 3.1.90.94 | Indenizações e restituições | R\$ 262.200,00 | R\$ 41.548,27 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 41.548,27 | R\$ 220.651,73 |
| 3.1.91.13 | Obrigações Patronais (efetivos) | R\$ 292.451,00 | R\$ 207.292,91 | R\$ 30.644,71 | R\$ 193.981,01 | R\$ 401.273,92 | -R\$ 108.822,92 |
| SALDO ATUAL | | R\$ 4.692.632,00 | R\$ 2.461.021,11 | R\$ 338.549,43 | R\$ 2.143.017,89 | R\$ 4.604.039,00 | R\$ 88.593,00 |

Os cálculos apresentados acima estão considerando o pagamento de vencimentos, décimo terceiro salário e férias proporcionais, acrescidas de 1/3 de férias dos servidores do Gabinete do Prefeito e Dependências, assim como obrigações patronais. Nota-se, saldo positivo no valor de R\$ 88.593,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais), comportando assim a criação do cargo acima mencionado.

Em relação à **Receita Corrente Líquida prevista**, podem ser observados os seguintes percentuais para o Executivo.

| %/RCL | 2023 | 2024 | 2025 |
|--------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| RCL | 523.651.773,85 | 376.794.329,56 | 386.206.123,52 |
| % RCL | 0,0078% | 0,034% | 0,034% |

Art. 16, inciso II:



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segue declaração em anexo.

§ 1º, inciso I – adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

§ 1º, inciso II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

§ 2º: a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

Artigo 18:

Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES PODER EXECUTIVO (JULHO DE 2022 A JUNHO DE 2023).

| MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT | | | |
|---|-----------------------|--------------------------|---------------|
| PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE) | | | |
| DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2022 A JUNHO/2023 | | | |
| Mês | Despesa com pessoal | Receita Corrente Líquida | % (DP/RCL) |
| jul/22 | 16.843.220,67 | 46.372.778,57 | 36,32% |
| ago/22 | 17.579.743,81 | 44.927.744,91 | 39,13% |
| set/22 | 17.595.335,94 | 38.691.159,90 | 45,48% |
| out/22 | 19.103.805,11 | 42.715.477,96 | 44,72% |
| nov/22 | 21.011.095,24 | 37.166.093,88 | 56,53% |
| dez/22 | 39.040.096,61 | 47.702.561,33 | 81,84% |
| jan/23 | 12.858.266,69 | 37.279.765,68 | 34,49% |
| fev/23 | 17.535.987,02 | 37.281.788,08 | 47,04% |
| mar/23 | 23.421.404,28 | 43.961.384,91 | 53,28% |
| abr/23 | 21.768.047,25 | 45.043.195,34 | 48,33% |
| mai/23 | 22.885.608,24 | 55.579.781,04 | 41,18% |
| jun/23 | 23.439.019,34 | 46.930.042,25 | 49,94% |
| Soma | 253.081.630,19 | 523.651.773,85 | 48,33% |
| Média (12 meses) | 21.090.135,85 | 43.637.647,82 | 48,33% |

Observação: Incluso as despesas dos contratos de terceirização e foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 – Processo nº 18.961-8/2017, em que o TCE/MT estabelece que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

TANGARÁ DA SERRA – MT, 14/07/2023.

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/711B-C861-698C-7D3B> e informe o código 711B-C861-698C-7D3B





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Portanto devemos considerar o percentual 48,33%, conforme verificado abaixo:

| Descrições - Demonstrativos de Gastos com Pessoal | % (DP/RCL) |
|---|---------------|
| Média em % dos últimos doze meses | 48,33% |
| IMPACTO Nº 001/GAB/2023 - Criação de FG-RTL | 0,0078% |
| Total Impacto | 48,34% |
| Limite Prudencial autorizado | 51,30% |
| Limite máximo autorizado | 54,00% |

Tangará da Serra, 28 de agosto de 2023.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa decorrente da criação de Criação de 1 – cargo de Assessor de Proteção de Dados, de acordo com a **LGPD** é a lei nº 13.709/2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Ela regula atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais, possui adequação orçamentária e financeira com a **Lei Nº 5.772, de 15 de julho de 2022 – PPA e suas alterações, NA LEI Nº 5.820, de 30 de setembro de 2022 – LDO e suas alterações e na Lei nº 5.878, de 30 de novembro de 2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA e suas alterações.**

Tangará da Serra, 28 de agosto de 2023.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

